

Art. 14. A utilização do espaço do Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá por ambulantes estará condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e o pagamento de taxa estabelecida no Código Tributário junto ao Departamento de Tributos.

SEÇÃO III – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 15. É de responsabilidade do Município de Ourém entregar o Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá na data prevista no contrato ou termo, em perfeitas condições de uso e manutenção, seja no que concerne às condições, como também abastecimento de água, luz, e infraestrutura básica.

§1º Para efeitos do previsto no caput, serão realizadas uma vistoria prévia e outra ao final da atividade da permissão de uso, cujo termo será assinado pelos representantes das partes.

§2º Eventualmente, se durante o período da permissão de uso, houver a necessidade de manutenção na estrutura do espaço para seu perfeito uso, no que for de responsabilidade do Município, e desde que não sejam deteriorações naturais ao uso regular, disponibilizará os técnicos necessários.

Art. 16. A Administração Municipal será responsável pelo fornecimento de água no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, enquanto vigente a política pública municipal de fomento à cultura, turismo e economia criativa no referido espaço.

CAPÍTULO IV

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. A concha acústica poderá funcionar de terça a domingo, das 17:00 às 23:00 horas, podendo, em dias de eventos especiais, ter horário estendido, desde que autorizado pela Secretaria responsável.

Art. 18. Os quiosques e boxes da praça de alimentação poderão funcionar diariamente, das 06:00 às 23:00 horas, podendo, em dias de eventos especiais, ter horário estendido, desde que autorizado pela Secretaria responsável.

CAPÍTULO V

DA VENDA E CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 19. Fica vedada, em dias de eventos culturais com show na Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, a venda e consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro.

§1º Somente serão permitidos recipientes em plástico ou alumínio, devendo os permissionários oferecerem copos descartáveis ou retornáveis, sob sua responsabilidade.

§2º O consumo de bebidas fica restrito às áreas delimitadas, conforme planta aprovada no ato da autorização de evento.

Art. 20. Todos os permissionários deverão cumprir o programa sanitário, em especial:

Uso de uniformes e equipamentos de proteção;

Manuseio adequado de alimentos;

Destinação de resíduos em lixeiras identificadas;

Inspecção prévia dos locais pelos fiscais da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VI

DO USO DAS ÁREAS COMUNS

Art. 21. Os sanitários públicos da Orla funcionarão diariamente, das 12:00 às 00:00 horas, sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal Infraestrutura sua manutenção e limpeza periódica.

Parágrafo Único – Em dias de eventos o funcionamento dos sanitários deverá seguir o horário do evento autorizado.

Art. 22. É proibida a obstrução de passeios, calçadas e áreas de circulação pelos permissionários, devendo as estruturas de boxes e quiosques respeitar a faixa de segurança estabelecida em planta aprovada.

Art. 23. Em datas comemorativas e festividades tradicionais do município será autorizada a demarcação de área em frente a cada quiosque, limitada a largura frontal (testada) do quiosque e com

profundidade máxima de 8 (oito) metros, destinada à colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público.

Art. 24. São condutas vedadas aos permissionários e ao público em geral, que se utilizarem ou frequentarem o Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá:

a) colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas edificações, pisos, paredes ou telhados;

b) pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área e escrever ou riscar as paredes;

c) caso tenha infraestrutura montada (mesas, cadeiras, palcos etc.) deverá retirá-la logo após o encerramento das atividades no local.

d) Transitar com veículos dentro do parque em velocidade acima do permitido;

e) utilizar equipamento sonoro, em qualquer horário, com volume acima do permitido em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para a ocupação dos espaços públicos do Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá após as obras de revitalização deste espaço terão preferência na adjudicação das novas instalações os usuários que ocupavam, de forma regular e comprovada até a data de início das obras de revitalização, conforme levantamento e cadastro prévio realizado pela Administração Municipal e verificação do cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo Único - Será realizado sorteio, com a presença dos interessados, para distribuição equitativa das unidades, assegurado o princípio da impessoalidade e da função social do espaço público.

Art. 26. É vedada ocupação de espaço do Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá sem a devida autorização da Administração Municipal, estando o infrator sujeito a apreensão de objetos e mercadorias, além de encaminhamento para apuração pela Polícia Civil.

Art. 27. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as demais secretarias competentes.

Art. 28. Em casos especiais, poderá ser expedida regulamentação específica ou complementar, atendendo o interesse público.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2025.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Ourém

Publicado por:

Carina da Silva Souza

Código Identificador:1C08743E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0342/2025/CMON

Designa servidor para fiscal de contrato administrativo da Câmara municipal de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2025.

O vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Senhor **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, conforme Resolução nº 008/2024 que normatiza a Gestão e

Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, de acordo com a Lei 14.133/2021 e; CONSIDERANDO que é dever da Administração de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos; CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público, sendo que toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração legalmente designado pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Lucas Eduardo Souza e Silva, ocupante do cargo de Chefe departamento Compras, lotado na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**, firmado em 25/09/2025, com a empresa **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 30.578.135/0001-08, com sede na Avenida das Nações N:2428, centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, E-mail: contatofragenciapa@gmail.com, objetivando a prestação dos serviços de publicidade, de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Concorrência nº 001/2025.

Art. 2º - O servidor acima designado deverá cumprir as atribuições previstas na Resolução nº 008/2024/CMON que normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, de acordo com a Lei 14.133/2021, podendo solicitar assessoria e consultoria de outros departamentos e Controle Interno, sempre que considerar necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, em 25 de setembro de 2025.

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA -
Presidente da Câmara

Publicado por:

Antonio Ronaldo Alencar

Código Identificador:27A9B6E7

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS ANEXO LEI Nº 1.217/2025

BIOGRAFIA SERGIO FERNANDES OLIVEIRA

Sérgio Fernandes Oliveira nasceu em 3 de agosto de 1966, em uma família de grande influência política e social em Paragominas. Filho do pioneiro Evandro Moreira, ex-prefeito de Paragominas, e Olga Moreira, primeira mulher presidente da Câmara dos Vereadores de Paragominas, Sérgio cresceu em um ambiente que preservava valores e princípios.

Desde muito jovem, Sérgio demonstrou uma forte ética de trabalho e começou a trabalhar ainda muito jovem. Com o passar do tempo, ele se tornou um pecuarista e empresário de sucesso, conhecido por sua inteligência e visão inovadora. Foi um homem à frente de seu tempo, sempre disposto a ajudar os outros com sua sabedoria e conhecimento, era um grande incentivador, acreditava no melhor das pessoas.

Na cidade de Paragominas deixou um legado que ficou marcado na história do Município, sendo o idealizador do Lago Verde, cartão postal. Além de sua carreira profissional, Sérgio também foi um homem temente a Deus e sempre positivo.

Sérgio deixou um legado duradouro em sua família, pai de três filhos, Carolina, Roberto e Vitória, foi pra eles um grande exemplo de força, amor, altruísmo e liderança.

O homenageado faleceu em maio de 2024, após uma luta corajosa contra o câncer.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:76637714

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS AVISO DE RETIFICAÇÃO

##TEX Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), Nº 3843, Página 90, Edição do dia 23/09/2025. No EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00047-PMP: Onde se lê: Antonia Cristiana da Silva Gomes - Agente de Contratação. Leia – se: Adriana Almeida Lima - Agente de Contratação. Paragominas, 23 de setembro de 2025.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:6F2F38A0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO

A Prefeitura Municipal de Paragominas- PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da publicação deste edital, para MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE de possíveis interessados ou eventuais prejudicados, referente à emissão do título definitivo do imóvel urbano caracterizado como **Lote 08, Quadra 06, Bloco 05 do Loteamento Modulo I, Bairro Célio Miranda**, protocolado pela Sr.^a **Graceli Gouveia dos Santos Silva**, com base no Decreto Municipal nº 065/2021.

Eventuais impugnações deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas no endereço: Rua dos Capixabas, Nº 135, bairro Uraim, até a data limite definida acima.

Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato através do telefone: (91) 99116-8486 ou e-mail: seminfra@paragominas.pa.gov.br.

Paragominas - PA, 24 de setembro de 2025.

RÁULISON DIAS PEREIRA

Superintendente Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:0B917AEF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 380/2025 ao CONTRATO Nº 712/2025, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00005-SRP-PMP, CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA. Referente à Inclusão de fonte de recurso. Onde consta: Fonte de recurso – 1500000 – Recursos não vinculados a impostos. Passa a constar: Fonte de recurso - 17510000 Contribuição Iluminação Pública (CIP); 17080000 Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais (CFEM). Ordenador de Despesa: Sidney Rosa - Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:F7DC9BAF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 772/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00065-PMP, EDIANE DE SOUSA FERNANDES. Objeto: “Locação do imóvel em alvenaria, para ampliação do acesso aos serviços de assistência social como cadastramento e atualização (Cadastro Único), garantindo assim,